

# Newsletter

## Pagamento de Prémios de Seguro Novo Regime a partir de 1 de Dezembro

No seguimento da publicação do Decreto-Lei 122/2005 de 29 de Julho, a Marsh vem dar a conhecer aos seus clientes as principais alterações que o mesmo virá introduzir e que entram em vigor no próximo dia 1 de Dezembro de 2005.

Para além da informação que aqui apresenta, a Marsh estará disponível para responder às questões dos seus Clientes relativamente às novas regras do Pagamento de Prémios.



### Principais alterações e implicações nos Programas de Seguros dos Clientes da Marsh

1 - Para Prémios de Seguros Variáveis, tais como Seguros de Grupo e Apólices de Frota, o Prazo de Cobrança é igual ao anteriormente praticado, não existindo quaisquer alterações e mantendo-se os 30 dias após a data de emissão do recibo.

2 - A partir de 1 de Março de 2006, as Seguradoras passam a emitir os recibos de renovação com 60 dias de antecedência relativamente ao seu vencimento (excluindo os casos mencionados no ponto 1). Como habitualmente, esses recibos são enviados à Marsh que procederá à sua conferência, facturação e respectiva cobrança.

Na eventualidade de não serem pagos atempadamente, a Marsh terá que devolver os

recibos à Seguradora para que esta possa efectuar a sua cobrança directamente, sendo que a mesma terá a possibilidade legal de anular de imediato o contrato por falta de pagamento.

3 – Em relação a novas Apólices emitidas a partir de 1 de Dezembro de 2005 (excluindo as mencionadas no ponto 1), estas terão de ser pagas à Marsh durante o período de emissão definido pela seguradora, para que desta forma possamos garantir a efectividade dos Seguros e suas Coberturas à data solicitada.

4 - Os actuais modelos de Certificado Provisório de Seguro Automóvel serão substituídos por novos Certificados.

# Newsletter

## Outras alterações no novo regime de pagamento dos prémios

### **Não renovação e resolução de contratos de seguro**

A renovação dos contratos só será efectuada após o pagamento do prémio anual ou da primeira fracção. No caso de restantes fracções do prémio, pode a seguradora proceder à resolução automática e imediata do contrato, com efeito à data em que o pagamento dessa mesma fracção era devido.

### **Fraccionamento de prémios**

Nos contratos de seguro em que o pagamento dos prémios é fraccionado por períodos inferiores a um trimestre, a seguradora poderá não enviar, como seria procedimento normal, o aviso de cobrança até 60 dias antes da data de vencimento do prazo de pagamento, ficando somente obrigada a fazer prova da emissão e aceitação dos documentos contratuais por parte do tomador do seguro.

### **Comunicações à Direcção Geral de Viação**

Seguindo o exemplo do que já está regulado no ramo de acidentes de trabalho, também a renovação ou resolução dos contratos de seguro obrigatório do ramo automóvel operada por falta de pagamento dos prémios, bem como a celebração de novos contratos, será comunicada pela seguradora envolvida no

processo, à Direcção Geral de Viação. Neste comunicado constará a matrícula da viatura segura, bem como os dados do tomador do seguro, incluindo a morada presente no contrato. Por sua vez, a Direcção Geral de Viação, no caso de verificar que o risco findo no contrato em causa não se encontra coberto, comunicará este facto às autoridades fiscalizadoras.

### **Validade dos seguros de responsabilidade civil automóvel**

No caso específico dos contratos de seguro de responsabilidade civil automóvel, nos quais seja obrigatória a aposição do dístico de validade do seguro e o pagamento de seguro seja fraccionado, a validade do dístico será o período para o qual o pagamento do prémio tenha sido efectuado.

### **Certificado internacional e certificado provisório de seguro de responsabilidade civil automóvel obrigatório**

No âmbito do seguro de responsabilidade civil automóvel obrigatório, os certificados internacional e provisório, só poderão ser emitidos contra pagamento do prémio, uma vez que se assume que a partir deste momento se inicia a cobertura do risco.

© Copyright 2005. Marsh Lda  
All rights reserved

A informação contida no presente documento, é baseada em fontes que acreditamos serem fiáveis; mas não garantimos a sua precisão; e devem ser entendidas como informações de carácter geral no âmbito dos seguros. A Marsh não faz representações ou fornece quaisquer garantias, expressamente, bem como implicitamente, respeitantes à condição financeira, solvência, ou aplicação do clausulado do contrato de seguradoras ou resseguradoras. A informação não tem como objectivo ser tomada como um conselho no que diz respeito a situações individuais e não podem ser consideradas como tal. Os segurados deverão consultar os seus conselheiros de seguros no que respeita a coberturas individuais. Este documento ou alguma parte da informação nele contida não pode ser copiada ou mesmo reproduzida sem a permissão da Marsh, Lda, à excepção de clientes Marsh que queiram utilizar esta informação para uso estritamente interno.

Marsh - Lisboa  
Av. Fontes Pereira de Melo, 51 - 6.º E  
Edifício Monumental  
Apartado 1072 - 1052-803 Lisboa  
T. +351 213 113 700 F. +351 213 113 701

Marsh - Porto  
R. Júlio Dinis, 676 - 1º  
4050-320 Porto  
T. +351 226 058 600 F. +351 226 058 601